

Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional de Lisboa e
Vale do Tejo, I.P.

Fiscalização CCDRLVT

“Proteção dos Solos” - Exemplos na
aplicação de medidas de reposição da
legalidade, prevenção e correção

Unidade de Fiscalização Controlo e Transparência
José Reis

Articulação

≠
Domínios

Decreto-Lei n.º 36/2023
de 26 de maio

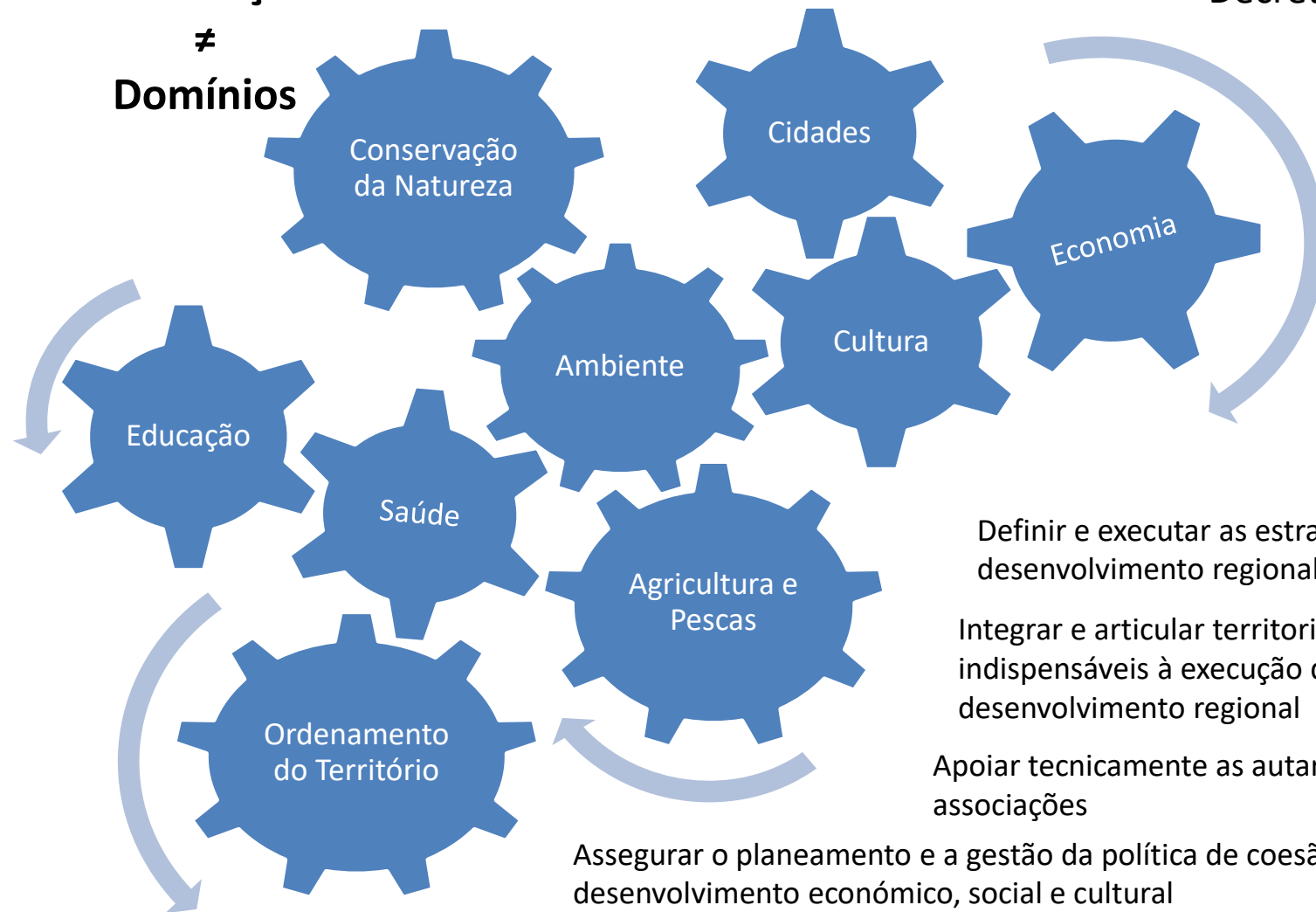
**Comissão de
Coordenação e
Desenvolvimento
Regional**

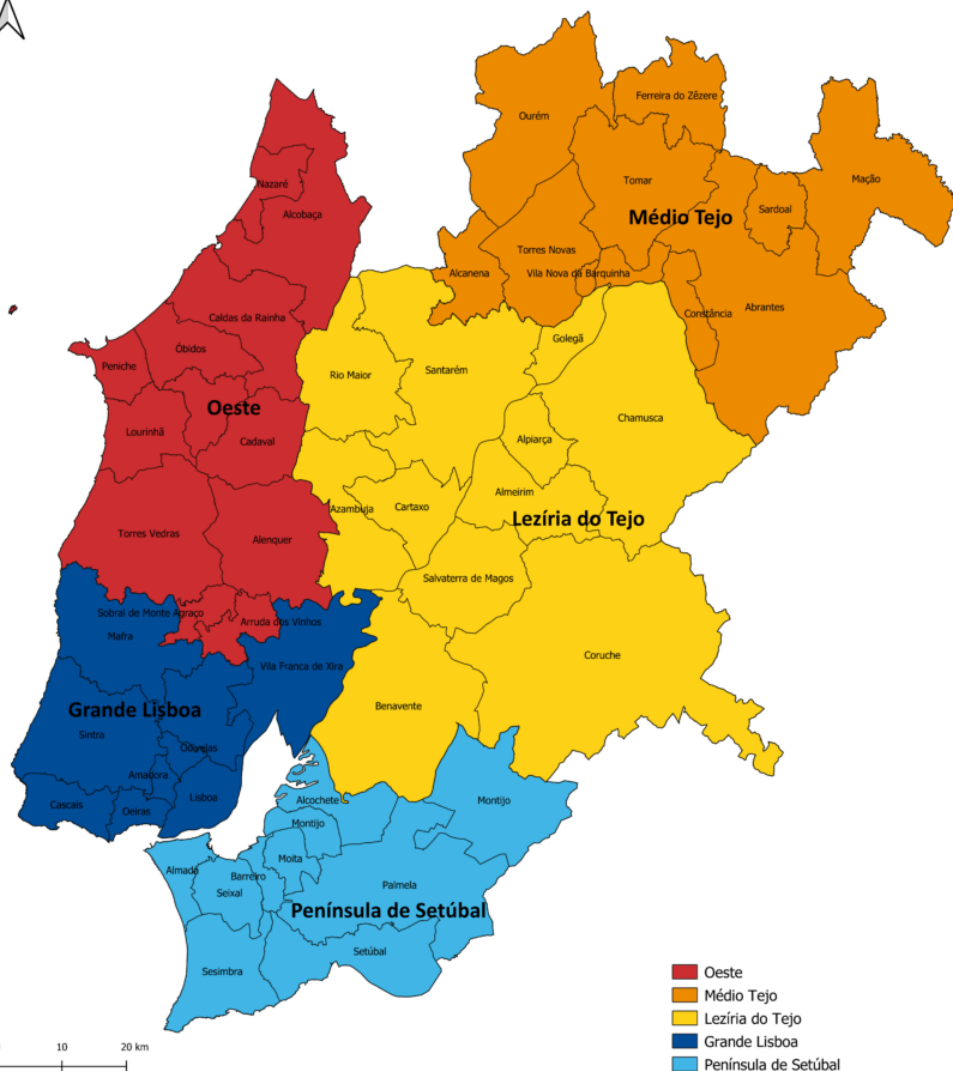
Definir e executar as estratégias de desenvolvimento regional

Integrar e articular territorialmente políticas públicas indispensáveis à execução das políticas de desenvolvimento regional

Apoiar tecnicamente as autarquias locais e as suas associações

Assegurar o planeamento e a gestão da política de coesão (...), tendo em vista o desenvolvimento económico, social e cultural





Região LVT

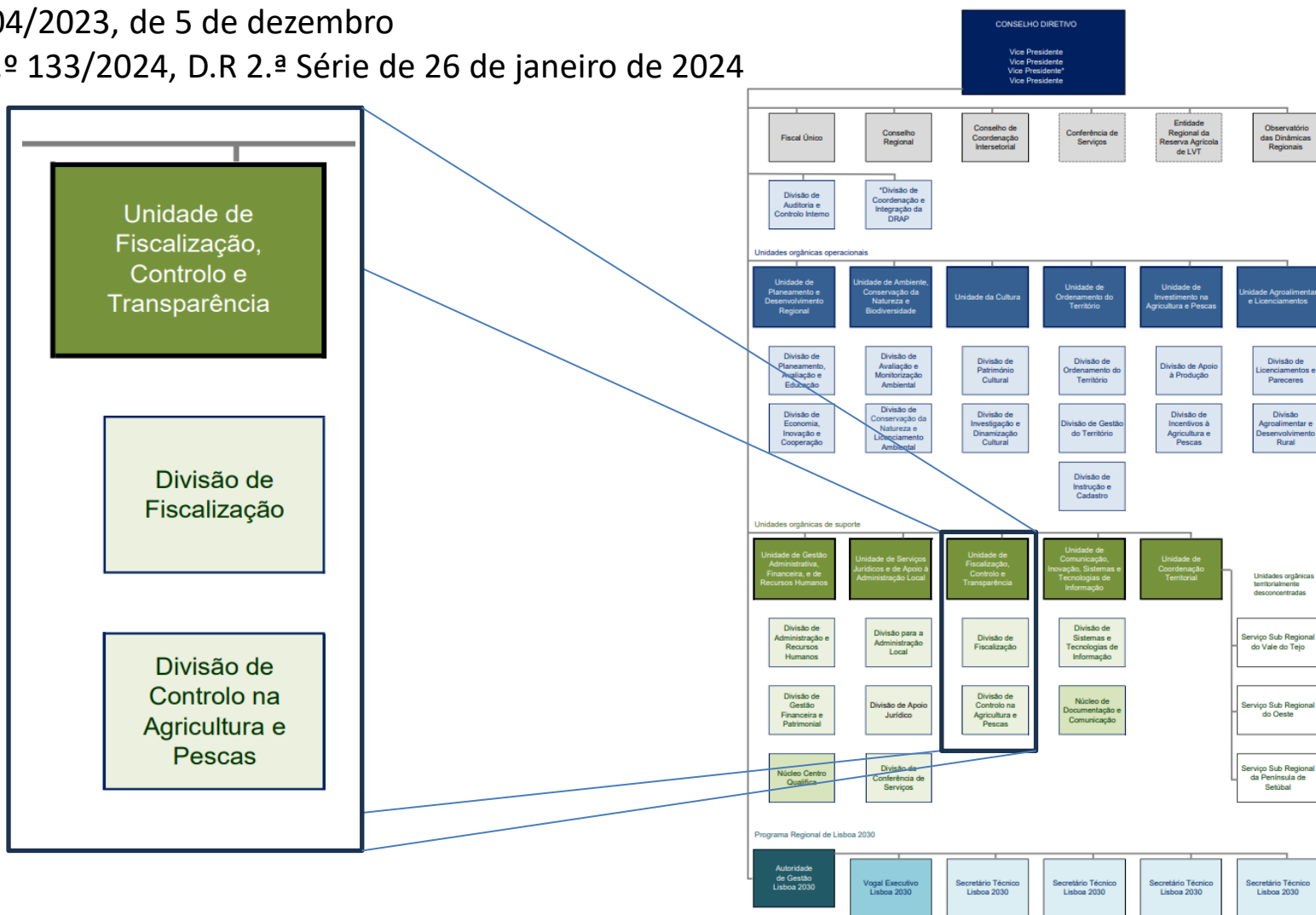
52 concelhos

12 216 Km²

3 699 605 residentes

1 539 147 t RSU/ano

488 516 Empresas (36
% das do país)



Competências Divisão de Fiscalização

O cumprimento, ao nível regional, da legislação em vigor sobre ordenamento do território

As medidas de defesa da Reserva Ecológica Nacional

As medidas de defesa da Reserva Agrícola Nacional

O Regime de Exercício da Atividade Pecuária

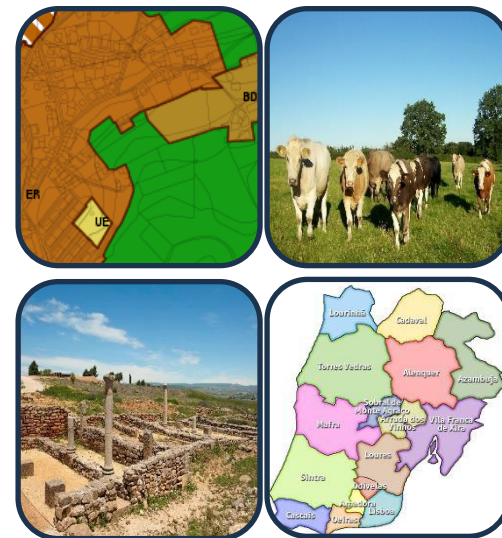
Os regimes de incentivos do Estado à comunicação social

As intervenções nas zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação

Os trabalhos arqueológicos

As iniciativas culturais locais

As operações de execução de cadastro predial, de integração na carta cadastral e de conservação de cadastro predial



Competências Divisão de Fiscalização

O regime da prevenção e controlo das emissões para a atmosfera

A exposição ao ruído ambiente emitido por atividades ruidosas permanentes e por infraestruturas de transporte

O regime das operações de gestão de resíduos

O regime da exploração de massas minerais e dos respetivos planos ambientais e de recuperação paisagística

A conservação da natureza e da biodiversidade, nomeadamente nas áreas da Rede Natura 2000

Apoiar as atividades sob competência do ICNF, I. P., que envolvam a proteção do arvoredos, controlo dos agentes bióticos nocivos e a monitorização, proteção e vigilância do território e dos valores naturais

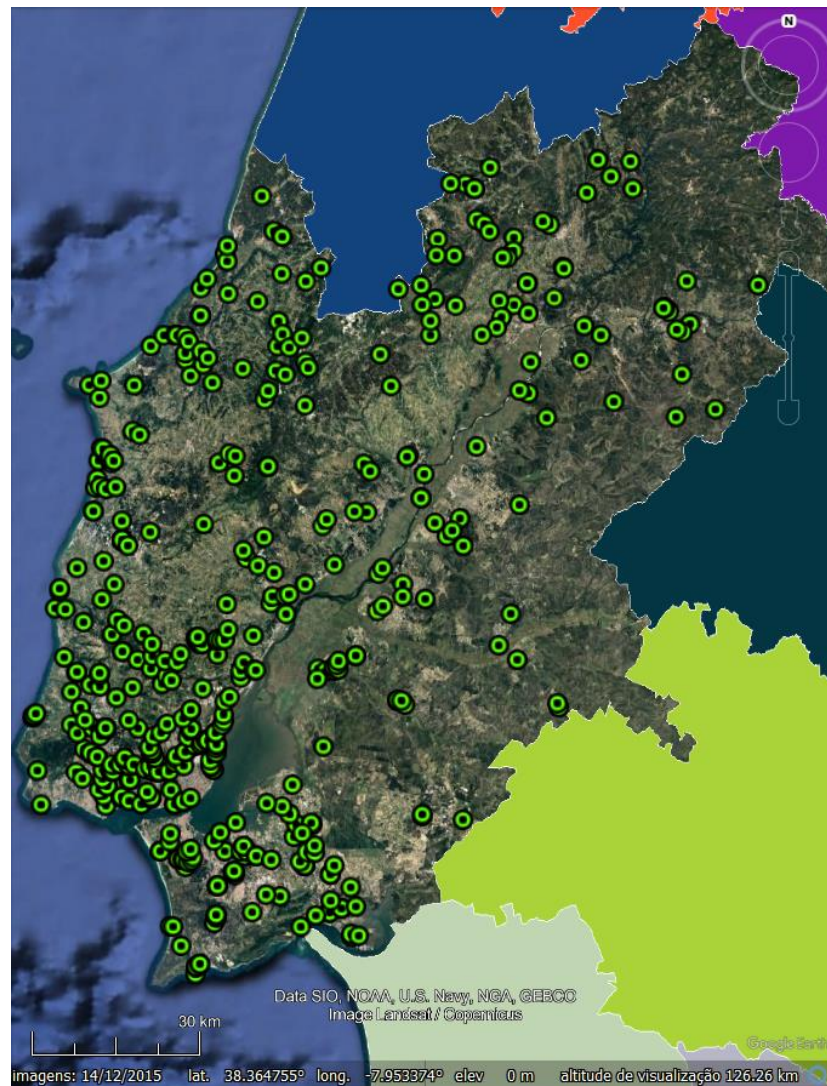


Fiscalização

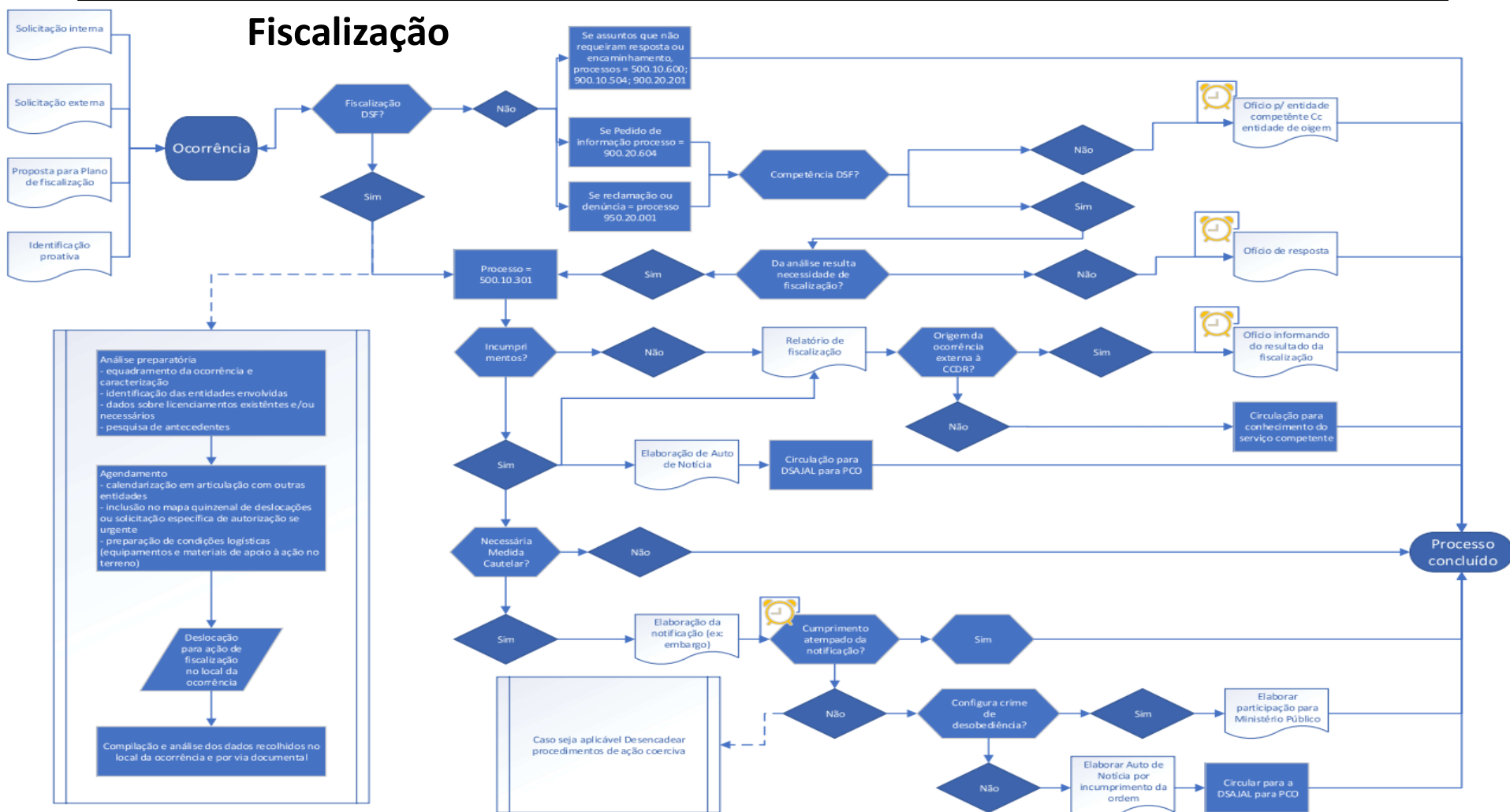
Sistemática, no cumprimento da obrigação geral de vigilância, de acordo com critérios como:

- Diversas competências
- Distribuição geográfica
- Histórico de incumprimentos
- Riscos potencial
- Tempo decorrido desde a última ação de fiscalização

Pontual em função das queixas e denúncias recebidas



Fiscalização



Principais regimes jurídicos associados às competências de fiscalização – “Proteção dos solos”

Decreto -Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto – Regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional

- ✓ Estrutura biofísica que integra o conjunto das áreas que pela sensibilidade, função e valor ecológicos ou pela exposição e suscetibilidade perante riscos naturais, são objeto de proteção especial.
- ✓ Restrição de utilidade pública que estabelece condicionamentos à ocupação, uso e transformação do solo.
- ✓ Visa contribuir para a ocupação e o uso sustentáveis do território, incluindo a proteção dos recursos naturais água e solo e a prevenção de alguns riscos naturais.

Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março - Regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional

- ✓ Restrição de utilidade pública que estabelece condicionamentos à utilização não agrícola do solo.
- ✓ Vários objetivos de proteção do recurso solo, incluindo a adoção de medidas cautelares de gestão que tenham em conta a necessidade de prevenir situações que se revelem inaceitáveis para a perenidade do recurso solo.

Principais regimes jurídicos associados às competências de fiscalização- “Proteção dos solos”

Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro - Regime jurídico da pesquisa e exploração de massas minerais-pedreiras

- ✓ A pesquisa deve ser feita segundo critérios de gestão ambiental responsáveis, avaliando, prevenindo e minimizando os impactes que possam ser causados ao solo, flora, águas superficiais e subterrâneas.
- ✓ Findos os trabalhos de pesquisa, o explorador deve selar os poços e sanjas, enchendo-os com o material entretanto extraído e depositado, repondo a topografia e o solo em situação equivalente à inicial.
- ✓ O PARP pode prever a utilização de solos e rochas não contendo substâncias perigosas provenientes de atividades de construção. (a utilização de resíduos conjuga-se com o disposto no Regime Geral de Gestão de Resíduos)

Decreto-Lei n.º 276/2009, de 2 de outubro - Regime de utilização de lamas de depuração em solos agrícolas

- ✓ Inclui lamas de depuração provenientes de estações de tratamento de águas residuais domésticas, urbanas, de atividades agro-pecuárias, de fossas sépticas ou outras de composição similar.
- ✓ Pretende evitar efeitos nocivos para o homem, para a água, para os solos, para a vegetação e para os animais, promovendo a sua correta utilização.

Principais regimes jurídicos associados às competências de fiscalização- “Proteção dos solos”

Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro (Anexo I) - Regime geral da gestão de resíduos

- ✓ Estabelece as medidas de proteção do ambiente e da saúde humana, necessárias para prevenir ou reduzir a produção de resíduos e os impactes adversos decorrentes da produção e gestão de resíduos.
- ✓ Proíbe o abandono de resíduos, a eliminação de resíduos no mar e a sua injeção no solo, a queima a céu aberto, bem como a deposição ou gestão não autorizada de resíduos, incluindo a deposição de resíduos em espaços públicos.
- ✓ Constitui objetivo prioritário evitar e reduzir os riscos para a saúde humana e para o ambiente, garantindo que a gestão de resíduos seja realizada recorrendo a processos ou métodos que não sejam suscetíveis de gerar efeitos adversos sobre o ambiente, nomeadamente poluição da água, do ar, do solo, afetação da fauna ou da flora, ruído ou odores ou danos em quaisquer locais de interesse e na paisagem.
- ✓ A atividade de tratamento de resíduos está sujeita a licenciamento, incluindo, com as necessárias adaptações, as operações de remediação de solos e de valorização agrícola de resíduos.

Principais regimes jurídicos associados às competências de fiscalização- “Proteção dos solos”

Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro (Anexo II) - Regime jurídico da deposição de resíduos em aterro

- ✓ Estabelece os requisitos gerais a observar na conceção, construção, exploração, encerramento e pós-encerramento de aterros.
- ✓ Evitar ou reduzir os efeitos negativos sobre o ambiente da deposição de resíduos em aterro, em especial a poluição das águas superficiais e subterrâneas, do solo e da atmosfera.

Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro - Unifica o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos sujeitos ao princípio da responsabilidade alargada do produtor

- ✓ Estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a gestão dos fluxos específicos de resíduos e as medidas de proteção do ambiente e da saúde humana, com os objetivos de prevenir ou reduzir os impactes adversos decorrentes da produção e gestão desses resíduos.

Incumprimentos ao regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional

Aterro em 10 000 m² de REN, afetando as seguintes tipologias: Cursos de águas e respetivos leitos e margens; Áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos e Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo.



Auto de notícia

Medidas cautelares



Incumprimentos ao regime de utilização agrícola das lamas (ETAR)

Aplicação de lamas de depuração em incumprimento das normas do respetivo regime.



Auto de notícia

Medidas cautelares

Incumprimentos às normas da armazenagem preliminar de resíduos

Centro de receção de resíduos integrado na rede de recolha de resíduos sólidos urbanos. Vários incumprimentos. Funcionário queimava fio de cobre e dismantelava REEE para vender sucata.



Auto de notícia
PCO em instrução
Notificação à CM

Incumprimentos às normas da armazenagem preliminar de resíduos

Resíduos resultantes da atividade de uma oficina de manutenção e reparação de veículos automóveis. Descarga de óleos usados no solo.



Auto de notícia
Medidas cautelares



Incumprimentos ao PARP (exploração de massas minerais)

Pedreira licenciada e com PARP aprovado. Já não se encontra a extrair inertes, pelo que decorrem apenas trabalhos no âmbito do PARP, nomeadamente a deposição de materiais exógenos (resíduos) até às cotas definidas para a modelação final. Acompanhadas as operações, foi possível constatar incumprimentos quer ao nível dos procedimentos de controlo dos resíduos recebidos, quer da natureza dos resíduos que estavam a ser depositados no local.



Auto de notícia
PCO em instrução

Deposição não autorizada de resíduos

Terreno no qual o proprietário estava a receber resíduos diversos, maioritariamente construídos por RCD, mas inclui pneus usados, tubos plásticos, papel e cartão, madeira, placas de gesso, baldes de tinta vazias e embalagens contendo ou contaminadas por resíduos de substâncias perigosas, entre outros. O terreno em causa é abrangido por REN, de acordo com a delimitação da REN de Sintra



Auto de notícia

Medidas cautelares

PCO em instrução

Deposição não autorizada de resíduos

Deposição de resíduos diversos sem autorização, sobre solo natural permeável. Toda a área em causa é abrangida por REN. Solicitou-se à Conservatória a identificação do proprietário. O proprietário será notificado logo que possível para cessar de imediato a deposição de resíduos no local.



Decorrem diligências
para identificação do
infrator

Deposição não autorizada de resíduos

Terreno com resíduos diversos, maioritariamente constituídos por RCD, mas inclui madeiras, metais, gesso, tecidos, embalagens contendo ou contaminadas com resíduos de substâncias perigosas, entre outros. O terreno é totalmente abrangido por REN e RAN.



Auto de notícia
Medidas cautelares
PCO em instrução

Deposição não autorizada de resíduos

Acumulação de resíduos em local não autorizado, após ter sido proferida sentença conjunta do processo de providencia cautelar e da ação principal de impugnação do ato administrativo, que a julgou totalmente improcedente.



Autos de notícia
Medidas cautelares

Deposição não autorizada de resíduos

Deposição ilegal de resíduos diversos, maioritariamente resíduos de construção e demolição, pneus usados, tubos de plástico, papel e cartão, madeira, placas de gesso, baldes de tinta vazios, vidros, alcatifa, placas de isolamento em polietileno, lâ de rocha e embalagens contendo ou contaminadas por resíduos de substâncias perigosas, entre outros resíduos para além de inertes. A deposição de resíduos estava sobre solo natural, sem qualquer impermeabilização, estimando-se no momento da ação de fiscalização, um volume aproximado de 9800m³ acumulado no local.



Auto de notícia
Medidas cautelares

Deposição não autorizada de resíduos

Deposição ilegal de resíduos de construção e demolição sem qualquer triagem, pelo que inclui plásticos, madeiras, gesso, metais, embalagens diversas, pneus, entre outros resíduos para além de inertes. A deposição de resíduos estava a ser realizada sobre solo natural, sem qualquer impermeabilização, estimando-se no momento da ação de fiscalização, um volume aproximado de 44000m³ acumulado no local.



Auto de notícia
Medidas cautelares

Deposição não autorizada de resíduos

Deposição ilegal de resíduos sem qualquer separação, de diversas origens e tipologias, incluindo resíduos perigosos e resíduos orgânicos em decomposição, estimando-se um volume acima do nível do solo de cerca de 45 000 m³. Neste local funcionou uma exploração de massas minerais, tendo os vazios de escavação sido preenchidos com resíduos, desconhecendo-se a dimensão dos mesmos, pelo que não se pode estimar efetivamente o volume total de resíduos existente.



Auto de notícia
Medidas cautelares

Constatadas infrações - contraordenações ambientais e do ordenamento do território

➤ Elaboração de Auto de Notícia

Servirá de meio de prova das ocorrências verificadas.
(artigos 45.º e 46.º LQCA)

- O dia, a hora, o local e as circunstâncias em que a infração foi cometida ou detetada;
- No caso de a infração ser praticada por pessoa singular, o elementos de identificação do infrator e da sua residência;
- No caso de a infração ser praticada por pessoa coletiva ou equiparada, os seus elementos de identificação, nomeadamente a sua sede, identificação e residência dos respetivos gerentes, administradores e diretores;
- Os factos que constituem a infração;
- A identificação e residência das testemunhas;
- A legislação infringida;
- Outros meios de prova (fotografias, mapas e ortofotomapas, documentos, ...)

CCDR LVT

AUTO DE NOTÍCIA N.º 100000-202404-V-00000-AN

Data, hora e local
Pelas ____ horas do dia ____ do mês de ____ do ano de ____ no local de ____ freguesia de ____ concelho de ____ eu abaixo-assinado ____ com a categoria de ____ em serviço¹ ____ da Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, no exercício das minhas funções, verifiquei os factos a seguir discriminados, tendo lavrado este auto de notícia contra:
Identificação do autuado
<u>Pessoa singular</u> Nome: ____ portador do bilhete de identidade n.º ____ emitido em ____/____/____ pelos Serviços de Identificação Civil de ____ (profissão), contribuinte n.º ____ em ____ (estado civil), freguesia de ____ concelho de ____ <u>Pessoa coletiva</u> Denominação social: ____ com sede em ____ matriculada na Conservatória do Registo Comercial de ____ sob o n.º ____ representada por ____ (nome dos gerentes, administradores ou diretores), portador do Bilhete de Identidade n.º ____ emitido em ____/____/____ pelos Serviços de Identificação Civil de ____ residente em ____ (estado civil).
Infração
Descrição dos factos que constituem a infração:
_____ _____ _____
Legislação infringida
Os factos descritos integram a prática de infração prevista no (s) artigo (s) ____ do Decreto-Lei n.º ____ de ____ de ____ punível com coima de ____ nos termos do disposto no (s) artigo (s) ____ do Decreto-Lei n.º ____ de ____ de ____.
Identificação das testemunhas
(nome) ____ portador do bilhete de identidade n.º ____ emitido em ____/____/____ pelos Serviços de Identificação Civil de ____ contribuinte n.º ____ (estado civil), ____ (profissão), residente em ____ freguesia de ____ concelho de ____
Outros meios de prova
_____ _____ _____
Assinaturas
E para constar, vai este Auto assinado por mim, autuante

¹ Por exemplo: fotografias, mapas, ortofotomapas

Constatadas infrações - contraordenações ambientais e do ordenamento do território



AUTO DE EMBARGO N.º 100000-202309-1-00001-AE

Data, hora e local
Pelas ... horas do dia ... do mês ... do ano de 2023 no local sito em Rua..., da União de Freguesias da Cidade de Santarém, conselho de Santarém, eu abaixo-assinado ... com a categoria de Técnico Superior, em serviço na Direção de Serviços de Fiscalização da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, I.P., no exercício das minhas funções, e em cumprimento do despacho de ... do ... sobre a IT n.º 16917/202309-1-00143-R de 13/09/2023, com competência delegada por Deliberação do Conselho Diretivo da CCDR Lisboa e Vale do Tejo, I.P., de 13 de julho de 2023, nomeadamente o ponto 3.2.1 da mesma e ao abrigo do art.º 39.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 238/2012, de 2 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto (Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional), conjugado com o art.º 19.º n.º 1 da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 59/2009, de 31 de agosto e pela Lei n.º 114/2015, de 9 de agosto (Lei-quadro das contraordenações ambientais) e com o art.º 37.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 38/2023, de 26 de maio (Lei orgânica das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional), lavrei, em duplicado, o presente auto de embargo, através do qual se notifica:
Identificação da autuação
portador da CC n.º ... válido até 06/06/2028, contribuinte n.º ..., casada, residente em ... Santarém, União de Freguesias da Cidade de Santarém, conselho de Santarém, na qualidade de proprietária.
Determinação de suspensão dos trabalhos
A ordem de embargo determina a suspensão imediata dos trabalhos e a proibição de prosseguir a obra que está a ser realizada no local supra identificado por parte de ... portador da CC n.º ... válido até 06/06/2028, contribuinte n.º ..., casada, residente em ... Santarém, União de Freguesias da Cidade de Santarém, conselho de Santarém.
Descrição do estado da obra
A obra objeto da determinação de embargo encontra-se como se passa a descrever: Moradia: • Estrutura de sustentação de paredes em madeira, revestida a painéis de contraplacado de madeira, com um piso, definindo cerca de 200,00 m2 de área enclausurada. • •
Infração
A determinação supracitada é proferida com base no facto dos trabalhos ora embargados estarem a ser realizados em violação do disposto no artigo 20.º, n.º 1, alíneas b), c) e e) do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação atual.
Identificação das testemunhas
José da Conceição Reis, Diretor de Serviços de Fiscalização da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, I.P., com domicílio profissional na Rua Alexandre Gusmão, n.º 37, freguesia de Santo António, conselho de Lisboa.
Outros meios de prova
Anexo fotográfico com 8 imagens.

Foi o/a autuado/a advertido/a, nos termos legais, das consequências do incumprimento do embargo acima identificado, que de acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 59/2009, de 31 de agosto e pela Lei n.º 114/2015, de 29 de agosto, constitui **contraordenação ambiental grave** o incumprimento de ordens ou mandados legítimos da autoridade administrativa transmitidos após a respetiva notificação.
Fiz entrega do duplicado ao notificado.

Assinaturas
O/A Autuante
O/A Autuado/a
As Testemunhas:

¹ Responsável máximo da entidade fiscalizadora / inspetiva.
² Por exemplo: fotografias, mapas, **ortofotoplanos**.

Constatadas infrações - contraordenações ambientais e do ordenamento do território

➤ Determinação das medidas cautelares

Quando se revele necessário para a instrução do processo de contraordenação ambiental ou estejam em causa a saúde, a segurança das pessoas e bens e o ambiente. (artigo 41.º LQCA)

➤ Sanções acessórias

A lei pode, simultaneamente com a coima, determinar, relativamente às infrações graves e muito graves, a aplicação de sanções acessórias (artigo 29.º e seguintes LQCA) que podem incluir a imposição das medidas que se mostrem adequadas à prevenção de danos ambientais, à reposição da situação anterior à infração e à minimização dos efeitos decorrentes da mesma

Número: S08923-202306-DSF Data: 10/10/2023 Tipo: 0005 - Ofício Data de Registo: 27/06/2023

112

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Registado com A/R

Exmos. Senhores

27/06/2023

Sua referência: Sua comunicação: Nossa referência: Data:

S08923-202306-DSF
500.10.301.00092.2023

ASSUNTO: Deposição de resíduos em Igreja Nova, União de Freguesias de Igreja Nova e Cheileiros, Concelho de Mafra.
Notificação

Nos termos de ação de fiscalização realizada em 21-04-2023 por técnicos desta Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, I.P. (CCDR-LVT, I.P.), foi verificada a existência de um terreno propriedade da vossa empresa que se encontrava a ser aterrado com resíduos, mistura de resíduos diversos, maioritariamente resíduos de construção e demolição, pneus usados, plásticos, papel e cartão, madeira, embalagens contendo ou contaminadas por resíduos de substâncias perigosas, entre outros.

Nos resíduos supracitados incluem-se resíduos perigosos e pertencentes a fluxos específicos, cuja gestão está sujeita às normas do regime jurídico estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual.

Foi verificado que os resíduos se encontravam a ser depositados sobre solo natural, não impermeabilizado, promovendo a sua contaminação e degradação. Foi igualmente verificado no local a existência de uma retroescavadora para espalhamento e compactação dos mesmos.

À data, a área ocupada com resíduos era de aproximadamente 840m², formando uma plataforma compacta com início na extrema da propriedade, junto ao caminho que dá acesso à mesma, correspondente à cota mais elevada do terreno e desenvolvendo-se a essa mesma cota em direção à parte mais baixa do terreno, por uma extensão de cerca de 50 metros, com cerca de 18 m de largura. A frente do aterro de deposição de resíduos tinha no ponto mais avançado cerca de 10 metros de desnível em relação ao terreno natural existente na base do respetivo talude, estimando-se um volume de resíduos de aproximadamente 4000 m³.

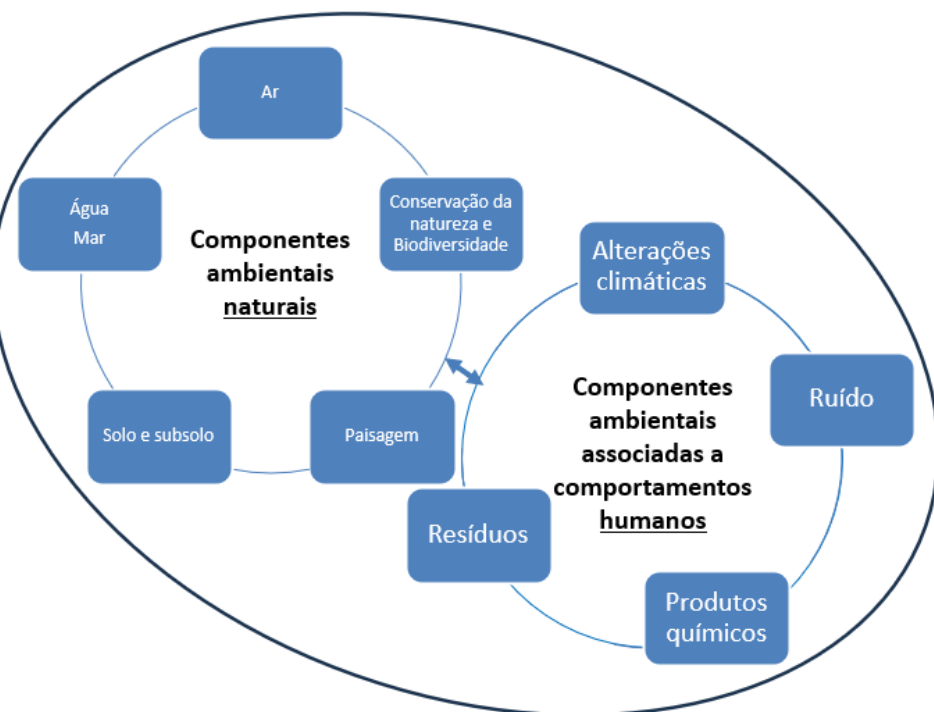
Atualmente, em nova deslocação ao local realizada no dia 04/10/2023, constata-se que a área de resíduos é bastante maior, aproximadamente 4400m² formando uma plataforma com cerca de 90 m de extensão e cerca de 50 m de largura, e a frente do aterro de deposição de resíduos passou agora para os cerca de 20m de

REPÚBLICA PORTUGUESA

http://www.ccdr-lvt.pt - geral@ccdr-lvt.pt

Rua Alexandre Henriques, 37 - 1250-059 Lisboa PORTUGAL tel +351 213 827 100
Rua Zefreino Brandão - 2005-240 Santarém PORTUGAL tel +351 243 223 978
Rua de Cárdenas, 85 - 2005-174 Caldas da Rainha PORTUGAL tel +351 262 841 981

A Fiscalização é um dos instrumentos da política de ambiente utilizados para prevenir, reduzir e, na medida do possível, eliminar os impactos ambientais negativos



Lei de bases da política de ambiente
 Lei n.º 19/2014, de 14 de abril

➤ Fatores críticos

- Acesso à informação: Identificação de proprietários (imóveis e veículos), autorizações, licenças, bases de dados de registos relacionados com a atividade (ex: todos os módulos SIRER), histórico de infrações (inclui reclamações, denúncias, aplicação de sanções...), dados da empresa (certidão permanente, registo da situação e atividade)
- Meios complementares de obtenção de prova (ex: colheitas e análises; deteção remota)
- Recursos humanos com as valências adequadas

➤ Oportunidades e desafios

- Diversidade e complexidade das matérias alvo de fiscalização
- Constrangimentos de ordem formal / normativa
- Otimização dos meios tecnológicos e colaborativos (ex: interoperabilidade de sistemas)

Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional de Lisboa e
Vale do Tejo, I.P.

Fiscalização CCDRLVT

“Proteção dos Solos” - Exemplos na
aplicação de medidas de reposição da
legalidade, prevenção e correção

Unidade de Fiscalização Controlo e Transparência
José Reis

Muito obrigado!